



ATILA SAUNER POSSE
— Sociedade de Advogados —

Recuperação Judicial nº. 0009969-84.2019.8.16.0185
Tom da Cor Madeiras e Ferragens Ltda.

Relatório de Encerramento de Recuperação Judicial

(ART. 63, III da LRJ)

Faturamento |

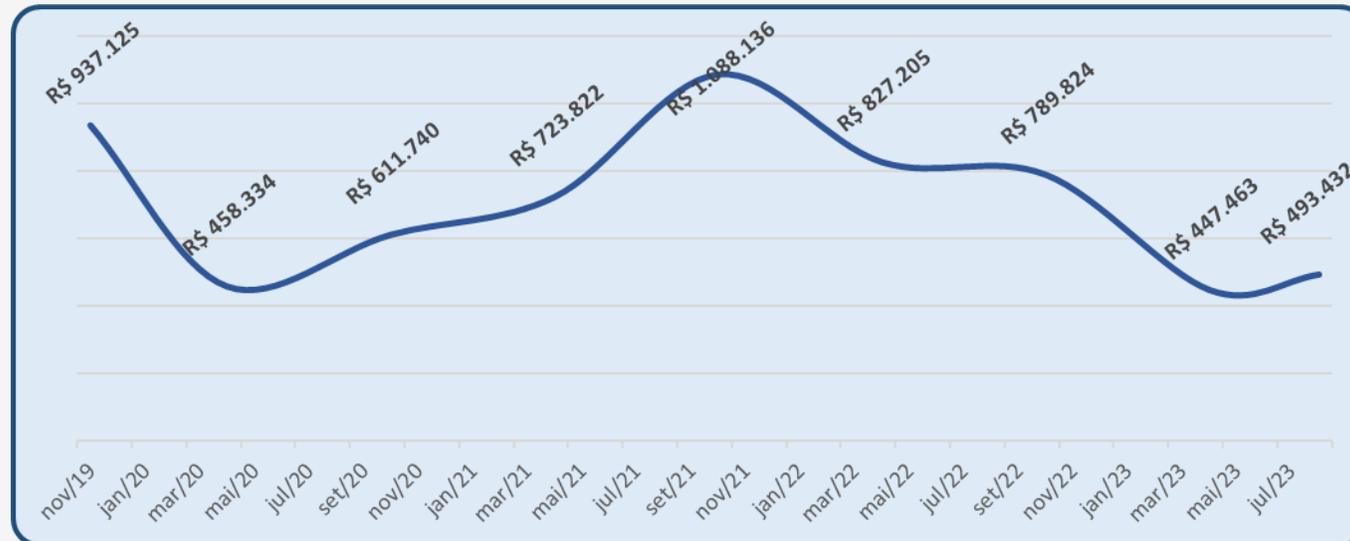
Destaca-se o faturamento apurado pela empresa desde o ajuizamento da presente recuperação judicial. Extraem-se amostras a cada seis meses, sendo a última datada de agosto/2023:

DRE	nov/19	abr/20	out/20	abr/21	out/21	abr/22	out/22	abr/23	ago/23
Receita Bruta	R\$ 937.125	R\$ 458.334	R\$ 611.740	R\$ 723.822	R\$ 1.088.136	R\$ 827.205	R\$ 789.824	R\$ 447.463	R\$ 493.432

Faturamento | Gráfico da receita bruta

Logo após o ajuizamento a recuperanda percebeu redução em suas receitas, essencialmente em razão da falta de crédito com fornecedores, o que lhe dificultou a colocação de produtos à venda no mercado.

Posteriormente o faturamento foi se regularizando, alcançado seu ápice em Novembro/2021. No último ano a receita oscilou entre R\$ 800 e R\$ 500 mil por mês.



CPV | Relação CPV X Receita Bruta

Extraído semestralmente, a relação entre o CMV e a Receita Bruta segue adiante demonstrada.



DRE	nov/19	abr/20	out/20	abr/21	out/21	abr/22	out/22	abr/23	ago/23
CPV	R\$ 137.755	R\$ 316.050	R\$ 287.890	R\$ 347.139	R\$ 553.421	R\$ 477.057	R\$ 572.429	R\$ 198.419	R\$ 224.539
Receita bruta	R\$ 937.125	R\$ 458.334	R\$ 611.740	R\$ 723.822	R\$ 1.088.136	R\$ 827.205	R\$ 789.824	R\$ 447.463	R\$ 493.432
%	14,7%	69,0%	47,1%	48,0%	50,9%	57,7%	72,5%	44,3%	45,5%

Despesas | Operacionais

As despesas operacionais, por seu turno, sempre mantiveram certa estabilidade, exceto por elevação identificada em meados de março de 2020.



DRE	nov/19	abr/20	out/20	abr/21	out/21	abr/22	out/22	abr/23	ago/23
Despesa Operacional	R\$ 144.969	R\$ 458.193	R\$ 128.857	R\$ 125.991	R\$ 160.745	R\$ 154.459	R\$ 184.463	R\$ 160.900	R\$ 144.925

Resultado | Lucro ou Prejuízo

O resultado oscilou significativamente em todo o período. No ano em curso, a empresa vem registrando prejuízo contábil.



DRE	nov/19	abr/20	out/20	abr/21	out/21	abr/22	out/22	abr/23	ago/23
Lucro Líquido	R\$ 658.006	-R\$ 291.809	R\$ 11.210	R\$ 57.786	R\$ 44.377	R\$ 521.037	-R\$ 249.114	-R\$ 87.193	-R\$ 59.100

Balanço| Ativo

Contas do Ativo	set/19	jul/20	ago/20	dez/20	jul/21	dez/21	jul/22	dez/22	jul/23	ago/23
Ativo Circ. Disponível	R\$ 577	R\$ 2.185	R\$ 1.224	R\$ 2.327	R\$ 70.298	R\$ 68.169	R\$ 399.918	R\$ 3.206	R\$ 8.751	R\$ 1.388
Ativo Circulante	R\$ 7.252.782	R\$ 7.261.716	R\$ 7.411.141	R\$ 7.740.635	R\$ 8.933.348	R\$ 8.859.600	R\$ 10.479.636	R\$ 10.338.396	R\$ 10.599.571	R\$ 10.580.881
Ativo Contas a Receber	R\$ 3.627.982	R\$ 2.492.407	R\$ 2.573.540	R\$ 2.191.338	R\$ 6.209.773	R\$ 5.967.280	R\$ 5.982.714	R\$ 5.815.748	R\$ 5.720.893	R\$ 5.664.664
Ativo Estoques	R\$ 2.465.826	R\$ 1.673.380	R\$ 1.657.077	R\$ 1.560.287	R\$ 1.577.996	R\$ 1.585.606	R\$ 2.348.729	R\$ 2.587.865	R\$ 2.825.483	R\$ 2.890.613
Ativo Total	R\$ 9.182.136	R\$ 9.025.714	R\$ 9.150.005	R\$ 8.135.637	R\$ 9.241.372	R\$ 9.094.568	R\$ 10.479.636	R\$ 10.462.687	R\$ 10.599.571	R\$ 10.668.144

- Ao longo do processo o ativo circulante foi crescendo gradativamente.
- Os estoques oscilaram, iniciaram precificados em R\$ 2,5 milhões se reduziram bastante em 2020 e 2021 e alcançaram R\$ 2,9 milhões recentemente
- As contas a receber de cliente – que a rigor são o grande motor da empresa – cresceram significativamente. Saltaram dos R\$ 3,6 milhões e alcançaram R\$ 5,6 milhões na atualidade.

Balanço| Passivo

Contas do Passivo	set/19	jul/20	ago/20	dez/20	jul/21	dez/21	jul/22	dez/22	jul/23	ago/23
Empréstimos Ct. Prazo	R\$ 8.350.966	R\$ 535.712	R\$ 724.608	R\$ 680.375	R\$ 1.231.657	R\$ 1.220.158	R\$ 612.994	R\$ 642.481	R\$ 1.030.720	R\$ 1.053.225
Fornecedores Ct. Prazo	R\$ 172.736	R\$ 196.592	R\$ 171.754	R\$ 163.826	R\$ 147.296	R\$ 230.224	R\$ 117.820	R\$ 93.903	R\$ 111.890	R\$ 115.241
Fornecedores Lg. Prazo	R\$ 4.964.154	R\$ 4.950.854	R\$ 4.950.854	R\$ 4.950.854	R\$ 4.901.681	R\$ 4.822.766	R\$ 4.805.759	R\$ 4.805.759	R\$ 4.805.462	R\$ 4.805.462
Passivo Circulante	R\$ 8.177.314	R\$ 1.427.581	R\$ 1.615.090	R\$ 1.898.759	R\$ 2.630.488	R\$ 2.244.803	R\$ 964.310	R\$ 1.449.991	R\$ 1.624.604	R\$ 1.661.285
Passivo Fiscal	R\$ 755.105	R\$ 1.342.900	R\$ 1.370.968	R\$ 1.777.289	R\$ 2.310.172	R\$ 2.228.640	R\$ 2.532.912	R\$ 2.644.649	R\$ 2.770.093	R\$ 2.794.707
Passivo Lg. Prazo	R\$ 4.964.154	R\$ 13.175.270	R\$ 13.166.257	R\$ 11.380.243	R\$ 11.380.243	R\$ 10.829.989	R\$ 11.228.742	R\$ 11.380.243	R\$ 11.351.467	R\$ 11.351.072
Passivo Total	R\$ 11.051.783	R\$ 9.479.898	R\$ 9.658.394	R\$ 8.156.049	R\$ 9.241.372	R\$ 8.156.049	R\$ 10.628.672	R\$ 8.156.049	R\$ 10.692.761	R\$ 10.668.144

- Em razão do contingenciamento pela RJ o passivo de curto prazo foi regularmente reclassificado para o longo prazo, favorecendo o capital circulante líquido.
- As operações de curto prazo com fornecedores permaneceram, atualmente fixadas em R\$ 115 mil, valores estes importantes para o financiamento não oneroso da empresa.
- Passivos de longo prazo seguem estabilizados desde que reclassificados.
- O Passivo fiscal também restou reclassificado em razão do contingenciamento de débitos antigos pela via dos respectivos parcelamentos. O fiscal de curto prazo oscila periodicamente, percebendo ligeira elevação nos últimos meses.

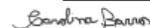
AGC | 1ª Convocação, 14/08/2020

NÃO INSTALADA NÃO HOUE QUÓRUM

Aos 14 dias de agosto de 2020 teve início às 14h04min, realizada virtualmente no endereço eletrônico <https://aspsa.assemblex.com.br>, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL os credores da empresa TOM DA COR MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, doravante denominada Recuperanda para apreciar a seguinte ordem do dia: exame e encaminhamento para aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, franqueada sua modificação. Uma vez concluído o credenciamento, apurou-se a presença do seguinte número de credores em cada uma das classes: 1. Classe dos Trabalhadores: 0%; 2. Credores com garantia real: 0% 3. Credores Quirografários: 74.8%; 4. Microempresas e empresas de pequeno porte: 0%.

Tendo em vista que o cômputo dos votos dos presentes não alcança a marca mínima de mais da metade dos créditos de cada classe computados pelo valor, em obediência ao disposto no art. 37, §2º da Lei 11.101/2005, **NÃO SE INSTALOU** a assembleia geral de credores, assegurando-se a todos a presença na segunda convocação a se realizar neste mesmo local em 15 de setembro de 2020, também às 14h00min. O representante da Guararapes Lucas de Sousa Trindade fez questionamento sobre eventuais alterações no plano, tendo a advogada da Recuperanda respondido que tais informações viriam posteriormente aos autos, bem como foi advertido pelo Administrador de que a Assembleia não estava aberta e que estas questões deverão ser examinadas por ocasião da efetiva instalação da Assembleia em segunda convocação.

Lida e aprovadas por todos, segue a presente ata assinada por representantes de todas as classes, declarando-se **encerrados os trabalhos** às 14:09h.



Ana Carolina de Almeida Barros - MMO
Classe III - Quirografário



Alexandre Fuchs - RDF
Classe III - Quirografário



Atila Sauner Posse
Administrador Judicial



Tháisa Garbuio Posse



Mayara Isfer
Adv. Recuperanda
Assinado eletronicamente

Fernando Balotin
Valuup Consultoria

Página de assinaturas



Átila posse
025.929.269-92



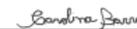
Tháisa Posse
088.952.029-10



Mayara Osna
010.213.429-47

Assinado eletronicamente

Fernando Carreiro
401.535.968-21



Ana Barros
360.302.868-62



Alexandre Neves
511.738.750-34

AGC | 2ª Convocação, 15/09/2020

SUSPENSÃO

no endereço eletrônico <https://assemblaxaws.com.br/>, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL os credores da empresa TOM DA COR MADEIRAS E FERRAGENS LTDA doravante denominada Recuperanda para apreciar a seguinte ordem do dia: (i) exame e encaminhamento para aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, franqueada sua modificação, (ii) deliberações sobre a constituição e instalação de comitê de credores, (iii) questões de interesse da recuperação judicial e dos credores. Uma vez concluído o credenciamento foi **proclamada aberta a sessão no horário acima indicado**. O Administrador fez uso da palavra para esclarecer que

dívidas fiscais, sendo a empresa recuperável. Por fim, a Dra. **MAYARA** sugeriu fosse colocado em votação tanto a suspensão por 60, quanto por 90 dias. Questionados os credores, nenhum apresentou objeção. Com isso foi colocado em votação o pedido de suspensão por 90 dias e, no caso de rejeição, seria colocado em votação o prazo de 60 dias. Aberta a votação, foi aprovada por 52,56% dos créditos a proposta de suspensão da presente AGC por 90 dias, restando designado o dia **15/12/2020 às 14h para prosseguimento desta Assembleia para votação do plano**. Assim, foi declarado o encerramento da sessão às 15h31.



Sérgio Everton Viana - Maykon Rosa de Arruda
Classe I - Trabalhista



Ana Carolina de Almeida Barros - MMO
Classe III - Quirografário



Alexandre Fuchs - RDF
Classe III - Quirografário



Julio César Cardoso Silva - Nartele Comércio de Baterias
Classe IV - Microempresa



Júlio César - Rodofoco
Classe IV - Microempresa



Atila Sauner Posse
Administrador Judicial



Thaísa Garbuio Posse

TOM DA COR



Mayara Isfer
Adv. Recuperanda

Assinado eletronicamente

Fernando Balotin
Valuup Consultoria

AGC | 2ª Convocação, 15/12/2020, continuidade

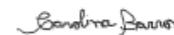
SUSPENSÃO – PRAZO PARA VENDA DE IMÓVEL DA RECUPERANDA

concluído o credenciamento foi **proclamada aberta a sessão no horário acima indicado**. Dada à palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. **EDSON ISFER** ponderou sobre a influência da pandemia nas atividades da Recuperanda, esclarecendo que, num primeiro momento, a Recuperanda sofreu no início da pandemia, mas que, posteriormente, teve um excesso de demanda dos resultados do leilão (quer positivo, quer negativo). **Após discussões acerca da proposta foi colocado em votação o seguinte texto:** (A) Fica aprovada a suspensão da AGC até o dia **07/04/2021** às 14h, visando a realização do leilão do imóvel; (B) Fica aprovada a nomeação do leiloeiro **Jorge Nogari** para a condução dos trabalhos de leilão bem como aprovada desde logo a realização do leilão do imóvel visando a quitação de créditos nos termos do aditivo de PRJ a ser apresentado (item E);(C) O Leiloeiro JORGE NOGARI, presente ao ato, se compromete a juntar aos autos até o dia **22/01/2021** laudos de avaliação do imóvel; (D) A apresentação de eventuais objeções às avaliações deve ocorrer até o dia **05/02/2021**, implicando em motivo para agendamento de nova AGC exclusivamente se fundadas em critérios objetivos e fundamentados e implicarem em variação superior a 20% do montante da avaliação apresentada; (E) Até **24/03/2021**, deverá a Recuperanda juntar aos autos as complementações que se fizerem necessárias ao PRJ para contemplar o resultado do leilão (quer positivo, quer negativo). Aberta a votação, foi

aprovada por 100% dos presentes a proposta de suspensão da presente AGC, restando designado o dia **07/04/2021 às 14h para prosseguimento desta Assembleia para votação do plano**. Assim, foi encerrada a sessão às 16h13.



Gabriela Cristiano - Maykon Rosa de Arruda
Classe I - Trabalhista



Ana Carolina de Almeida Barros - MMO
Classe III - Quirografário

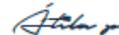


Alexandre Fuchs - RDF
Classe III - Quirografário
Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Brito Jr - Nartele Comércio de Baterias
Classe IV - Microempresa

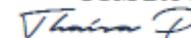
Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Brito Jr - Rodofoco
Classe IV - Microempresa



Atila Sauner Posse
Administrador Judicial

"TOM DA COR"



Tháisa Garbuio Posse



Edson Isfer
Adv. Recuperanda

Assinado eletronicamente

Fernando Balotin
Valuup Consultoria

AGC | 2ª Convocação, 07/04/2021, continuidade

SUSPENSÃO – FRUSTRADO O LEILÃO

credenciamento foi **proclamada aberta a sessão no horário acima indicado**. O AJ fez uso da palavra esclarecendo que foi tentado um leilão visando a alienação do imóvel que é a sede da companhia – em que pese não pertença mais à companhia vez que dado em pagamento ao Banco Inter por meio de acordo homologado – que, no entanto, restou frustrado nas primeiras duas oportunidades. Considerando que a juntada do aditivo estava condicionada ao recebimento de valores proveniente do leilão, não houve a apresentação do PRJ modificado. Dada à palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. **EDSON ISFER**

Por fim, restou comprometido pela consultoria **VALUUP** a apresentação do modificativo do PRJ **até 07/05/2021**. **Aberta a votação, foi aprovada por 91,76% dos presentes** a proposta de suspensão da presente AGC, restando designado o dia **18/05/2021 às 14h para prosseguimento desta Assembleia para votação do plano**. Antes de encerrar o ato, o AJ destacou que o pedido de suspensão nesta oportunidade vem acompanhado de motivos

bem delimitados, o que claramente está representado pela expressiva concordância dos credores. Assim, foi encerrada a sessão às 15h13.



Gabriela Cristiano – Maykon Rosa de Arruda
Classe I – Trabalhista



Alfredo Molenda Filho – Alfredo Molenda Filho
Classe II – Garantia real



Ana Carolina de Almeida Barros - MMO
Classe III - Quirografário



Alexandre Fuchs - RDF
Classe III – Quirografário



Júlio Cesar Cardoso Silva – Nartele Comércio de Ba
Classe IV – Microempresa



Júlio Cesar Cardoso Silva – Rodofoco
Classe IV - Microempresa



Atila Sauner Posse
Administrador Judicial



Thaísa Garbuio Posse



Edson Isfer
Adv. Recuperanda
Assinado eletronicamente

Fernando Balotin
Valuup Consultoria

AGC | 2ª Convocação, 18/05/2021, continuidade

SUSPENSÃO – ADITIVO

credores. Uma vez concluído o credenciamento foi **proclamada aberta a sessão no horário acima indicado**. Dada à palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. **EDSON ISFER** relatou que as negociações com os credores foram conduzidas durante a suspensão e que a tentativa de venda do imóvel não logrou êxito. Esclareceu ainda sobre tentativa de negociação junto ao Banco Inter quanto ao elastecimento do prazo, o que não foi aceito pelo Banco. Por fim, afirmou que os grandes fornecedores estão vendendo a matéria prima com grande facilidade em razão do bom momento do mercado – o que gera certo prejuízo às atividades da Recuperanda, pois os fornecedores preferem a venda a outros adquirentes. Dada à palavra à consultoria **VALUUP** esta esclareceu sobre as novas modificações trazidas pelo ultimo aditivo apresentado notadamente quanto a opção “d” - possibilidade de deságio zero e aceleração de pagamento. Tais modificações dependem da participação ativa dos credores que estejam dispostos a prosseguir com o fornecimento de mercadoria. Por fim, informou que em razão do novo aditivo, novas negociações surgiram e que caberia os credores escolha dentre as opções que constam do plano manifestando por meio de adesão. Dr. **EDSON ISFER**

Aberta a votação, foi aprovada por 91,66% dos presentes a proposta de suspensão da presente AGC. Colhido em apartado o voto do Dr. **ALFREDO MOLEND** que votou pela aprovação da suspensão. Assim, restou designado o dia **28/05/2021 às 14h para prosseguimento desta Assembleia para votação do plano**. Assim, foi encerrada a sessão às 15h10.



Gabriela Cristiano – Maykon Rosa de Arruda
Classe I – Trabalhista



Alfredo Molenda Filho – Alfredo Molenda Filho
Classe II – Garantia real



Ana Carolina de Almeida Barros - MMO
Classe III - Quirografário



Adenilson Aparecido Vieira – Farben S/A
Classe III – Quirografário



Atila Sauner Posse
Administrador Judicial



Thaísa Garbuio Posse



Edson Isfer
Adv. Recuperanda

Assinado eletronicamente

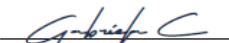
Fernando Balotin
Valuup Consultoria

AGC | 2ª Convocação, 28/05/2021, continuidade

APROVAÇÃO

Aos 28 de maio de 2021, às 14h20min, reuniram-se virtualmente no endereço eletrônico <https://assemblexaws.com.br/>, em ASSEMBLEIA GERAL os credores da empresa TOM DA COR MADEIRAS E FERRAGENS LTDA doravante denominada Recuperanda para apreciar a seguinte ordem do dia: (i) exame e encaminhamento para aprovação do plano de recuperação judicial da empresa, franqueada sua modificação, (ii) deliberações sobre a constituição e instalação de comitê de credores, (iii) questões de interesse da recuperação judicial e dos credores. Uma vez concluído o credenciamento foi **proclamada aberta a sessão no horário acima indicado**. Dada a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. **EDSON ISFER** esclareceu que a cláusula de garantia foi retificada em votação. Aberta a votação, foram colhidos os votos pela **aprovação** do PRJ e modificativos, apurando-se o seguinte; por classe: **1. Credores Trabalhista: 100% de votos por cabeça e por crédito; 2. Credores Garantia Real: 100% de votos por cabeça. 3. Quirografários: 81,82% por cabeça e 55,54% por crédito; 3. Credores ME e EPP: 100% dos votos por cabeça.** Questionados sobre o interesse na formação de Comitê, não houve manifestação pelos credores. **Ressalvas:**

"TOM DA COR"


Gabriela Cristiano - Maykon Rosa de Arru
Classe I - Trabalhista


Alfredo Molenda Filho - Alfredo Molenda F
Classe II - Garantia real


Ana Carolina de Almeida Barros - MMO
Classe III - Quirografário

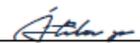

Adenilson Aparecido Vieira - Farben S//
Classe III - Quirografário


Carlos Alberto de Brito Junior -
Marli Pereira Schneider da Luz - ME
Classe IV - Microempresas


Atila Sauner Posse
Administrador Judicial


Thaísa Garbuio Posse


Edson Isfer
Adv. Recuperanda



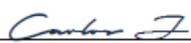
Atila posse
025.929.269-92
Signatário



Gabriela Cristiano
061.953.949-63
Signatário



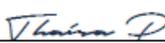
Ana Barros
360.302.868-62
Signatário



Carlos Junior
009.427.639-04
Signatário



Fernando Carreiro



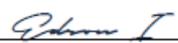
Thaísa Posse
088.952.029-10
Signatário



Alfredo Filho
317.439.279-91
Signatário



Adenilson Vieira
837.234.719-00
Signatário



Edson Isfer
402.634.959-49
Signatário

Impugnações/habilitações judiciais

- Somente credores da Classe III opuseram impugnações ou pedidos de habilitação, os quais restaram integralmente julgados, conforme segue:

NOME	CRÉDITO	HAB. / IMPUG. DE CRÉDITO	STATUS	STATUS
BANCO DAYCOVAL S.A	R\$ -	0001340-87.2020.8.16.0185	transitado em julgado	excluir do quadro
BANCO DO BRASIL S.A	R\$ -	0001214-37.2020.8.16.0185	ag. Transito em julgado	excluir do quadro
BANCO OURINVEST S.A.	R\$ 10.489,43	0005528-26.2020.8.16.0185	transitado em julgado	alteração valor
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 438.835,14	0001348-64.2020.8.16.0185	transitado em julgado	alteração valor
COPEL DISTRIBUICAO S/A	R\$ 3.913,80	0002972-51.2020.8.16.0185	transitado em julgado	alteração valor

Quadro Geral de Credores | Classe I

- Os créditos da Classe I foram quitados antecipadamente conforme decisão de seq. 364.1:

1. A recuperanda opôs embargos de declaração no mov. 362, alegando omissão na decisão de mov. 324. Apontou que não constou da decisão se houve ou não o deferimento do pedido de quitação de créditos de natureza trabalhista.
2. Conheço dos embargos de declaração, por serem tempestivos. O Código de Processo Civil prevê que os embargos de declaração podem ser opostos quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material (art. 1022 CPC).
3. De fato a decisão foi omissa, uma vez que ventilou o assunto no item 22, porém, não houve decisão a respeito. Assim, dou provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, de forma que o item 22 da decisão de mov. 324 passa a ter a seguinte redação:

"22. No mov. 32.1 a recuperanda postulou autorização para realizar o pagamento da Classe I, sendo que os débitos trabalhistas somavam R\$ 73.468,83. Pelo plano de pagamento apresentado, a quitação integral das verbas de tal classe ocorreria em quatro meses. O administrador judicial ponderou quanto a necessidade extrema de caixa e de capital de giro da empresa, e dispôs ser a quantia expressiva com relação ao cenário atual. Requereu que o pagamento fosse efetuado com relação às rescisões trabalhistas até o limite de cinco salários mínimos. O Ministério Público, porém, requereu no mov. 208.1 que o pagamento se desse na forma postulada pela recuperanda. A decisão de mov. 230.1 determinou que esta se manifestasse quanto às ponderações do administrador judicial. No mov. 319.1 a recuperanda reiterou seu pedido

de mov. 32.1, de que sejam efetuados os pagamentos de créditos de natureza trabalhista, e destacou que no mov. 289 demonstrou o fluxo de caixa necessário para fazer frente aos pagamentos. Da análise da mencionada petição, vê-se que a recuperanda mencionou a adoção de ajustes financeiros para fazer frente aos pagamentos. Diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas, da informação da recuperanda de que está ciente das dificuldades enfrentadas pelos ex-empregados, bem como diante da insistência na possibilidade de fazer frente aos pagamentos, mesmo após as ponderações do administrador judicial, defiro que o pagamento da Classe I se dê na forma requerida no mov. 32.1. Intime-se a recuperanda para que apresente o cronograma para pagamento".

Quadro Geral de Credores, Classe II

NOME	CRÉDITO
ALFREDO MOLENDA FILHO	R\$ 24.000,00
LUIZ FERNANDO KOSTREPA	R\$ 50.000,00

Quadro Geral de Credores, Classe III

NOME	CRÉDITO
AMERICA SALES REPRESENTATIVE INDUSTRIA E	R\$ 148.054,44
ANDREIA REGINA DA CUNHA ZUCCHINI SUPRIM	R\$ 1.750,47
ARAUCO DO BRASIL S/A	R\$ 305.122,08
ARAUCO INDUSTRIA DE PAINES LTDA	R\$ 184.731,65
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 2.430.358,05
BANCO OURINVEST S.A.	R\$ 10.489,43
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 438.835,14
BANDEIRANTE QUIMICA LIMITADA	R\$ 23.312,73
BPLACE SECURITIZADORA S/A	R\$ 276.323,50
BZ SECURITIZADORA S/A	R\$ 52.823,10
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 106.274,41
CARROCERIAS CONQUISTA EIRELI	R\$ 1.525,00
CIA INDUSTRIAL H.CARLOS SCHNEIDER	R\$ 33.405,88
COMERCIO DE RADIADORES CRISTO REI LTDA	R\$ 480,00
COMPORTA LTDA	R\$ 6.000,00
COPEL DISTRIBUICAO S/A	R\$ 3.913,80
DUCASSE BRASIL ESTRUE CONST REPRE COM LI	R\$ 3.265,74
DUNICK MULTIFORM METAIS & PRODUTOS MAN	R\$ 1.127,09
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	R\$ 154,00
FARBEN S/A INDUSTRIA QUIMICA	R\$ 3.905,30
FGVTN BRASIL LTDA	R\$ 11.536,14
FIBRAPLAC CHAPAS DE MDF LTDA	R\$ 32.269,09
FILETTO COMPONENTES	R\$ 1.080,63
FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA	R\$ 32.383,85
FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	R\$ 614,04
FREIOCAR AUTO FREIOS LTDA	R\$ 2.185,00
GABIVEL VEICULOS LTDA R	R\$ 2.096,42
GALVAO IMP E COM DE PNEUS LTDA	R\$ 5.840,00
GECELE METALÚRGICA LTDA	R\$ 8.433,02
GILMAR BUENO	R\$ 37.800,00
GOULART COMERCIO DE FERRAGENS - EIRELI	R\$ 7.919,85
GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.250.686,08
GTV BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR	R\$ 83.739,91
GUARARAPES PAINÉIS LTDA R	R\$ 1.504.675,90
HD LAMINADOS DE MADEIRAS LTDA	R\$ 15.354,65
INDUSTRIA E COM DE PUXADORES CRIATIVA LT	R\$ 11.239,30

NOME	CRÉDITO
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO SA	R\$ 53.087,86
ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 37.876,49
JANISKI TARUMÃ LTDA	R\$ 6.405,00
JJI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R	R\$ 18.969,59
KALIUM CHEMICAL, COMERCIO, IMPORTACAO	R\$ 48.528,37
LAKE SECURITIZADORA S/A	R\$ 502.768,95
LOG+ SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI	R\$ 2.450,00
LUCIANA DA CUNHA COM DE EQUIP E SUPRIME	R\$ 398,00
LUCIANA MARIA SOARES	R\$ 1.769,50
LUIZ COLOMBO JUNIOR E CIA LTDA	R\$ 1.520,00
LUMASA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 209.537,58
LUMITEK INDUSTRIA DE LUMINARIAS LTDA	R\$ 1.570,22
MAKSIWA IND E COM DE MAQUINAS LTDA	R\$ 3.331,67
MMO PERFIS DE ALUMINIO LTDA	R\$ 55.422,48
NP CARGAS RODOVIARIAS LTDA	R\$ 2.100,00
NSL COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	R\$ 17.664,51
O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 10.114,46
PLASTIBEN METAIS EIRELI	R\$ 15.000,00
PROADEC BRASIL LTDA	R\$ 63.994,32
RC2 IMPORT EXPORT - COMERCIO ATACADISTA	R\$ 4.655,48
RDF FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CR	R\$ 107.023,77
REHAU INDUSTRIA LTDA	R\$ 73.046,80
RENDICOLLA COMERCIO, EXPORTACAO E IMPO	R\$ 7.853,60
RENNER SAYERLACK S/A	R\$ 16.605,17
RFC ALUMINIOS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 1.570,00
RK FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 300,00
ROBERT BOSCH LIMITADA	R\$ 2.859,51
ROLSUL ROLAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUST	R\$ 1.565,91
ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	R\$ 16.384,00
SERVOPA CAMINHOES LTDA	R\$ 9.181,65
SUDATI PAINES LTDA	R\$ 547.983,59
SUPERFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGE	R\$ 4.080,00
TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREIT	R\$ 256.182,64
TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA	R\$ 183,49
TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA	R\$ 2.450,00
TRANSPORTES RODOVIARIOS T.T.R. LTDA	R\$ 569,22
TRIVO IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	R\$ 13.300,00
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	R\$ 6.408,68
ZACHANO&CIA LTDA	R\$ 1.528,00

Total da Classe

R\$ 9.165.946,20

Quadro Geral de Credores, Classe IV

NOME	CRÉDITO
ADRIFEL COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME R	R\$ 17.935,36
ARTETILICA INDUSTRIA METALURGICA LTDA -EPP	R\$ 1.335,95
CBC FLEXCOMERCIO DE ADESIVOS LTDA -EPP	R\$ 4.556,50
COLOMBO DIESEL REPARACAO MECANICA LTDA -ME	R\$ 1.898,00
JEFERSON SIMAS JUNIOR ME	R\$ 1.346,35
MADPUAVA MADEIRAS LTDA-ME	R\$ 5.896,20
MARLI PEREIRA SCHNEIDER DA LUZ - ME	R\$ 472,00
NARTELE COMERCIO DE BATERIASEIRELLI EPP	R\$ 693,00
PHT CARREGADORES LTDA -ME	R\$ 945,40
PROTURBOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME	R\$ 1.190,00
REPARADORA DE VEICULOS TARUMA LTDA -EPP	R\$ 1.735,00
RODOFOCO TRANSPORTESE LOGISTICA LTDA - EPP	R\$ 601,62
Total da Classe	R\$ 38.605,38

Plano de Recuperação Judicial

- Em que pese o término do período de fiscalização persiste a carência para início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- Homologação do PRJ – 23/02/2022 – seq. 1557
- Sentença de embargos de declaração – 20/06/2022 – seq. 1618
- **Classe I – Quitada antecipadamente**
- **Classes II e III – carência 24 meses - Término março/2024**
- **Classe IV – carência 12 meses – Término junho/2023**
- **Segundo a Recuperanda não foram recebidas solicitações de pagamento formulada por credores de Classe IV.**

Honorários

Fixados	R\$ 371.005,99
Recebidos	R\$ 189.000,00
Saldo	R\$ 182.005,99
Saldo corrigido	R\$ 202.090,88

Conclusões

- Do acompanhamento do dia a dia da empresa e do andamento da recuperação judicial o que se observa é que a medida foi importante e necessária para a preservação das suas atividades.
- Apesar disso, os números não apontam para um grande incremento de sua atividade, mas tão somente para sua manutenção.
- O plano de recuperação, por seu turno, tem fiscalização prejudicada uma vez que ainda não se alcançou a data em que se torna exigível a maior parte dos créditos.

Curitiba, novembro de 2023.

Atila Sauner Posse

OAB/PR 35.249